



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2024002

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria operacional.
OBJETO: Emissão e registro de diplomas dos cursos da Unifap.
SETOR AUDITADO: Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA.
RECURSOS AUDITADOS: Não se aplica.
RELATÓRIO Nº: 2024002.
EQUIPE DE AUDITORIA: Thaise Lamara Almeida (Auditora-Coordenadora), Albertina S. Pereira (Administradora) e Izaura C. Silva (Administradora).
PERÍODO: maio a setembro de 2024.
ORDEM DE SERVIÇO: 04/2024.

MISSÃO

A missão da Auditoria Interna é contribuir para fortalecimento da gestão por meio de atuação independente de avaliação e consultoria dos processos institucionais sob a perspectiva de riscos, buscando agregar valor ao gerenciamento da ação governamental e examinar, relatar, orientar, acompanhar, de acordo com os preceitos legais e técnicos, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão.

AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

O serviço de avaliação consiste na coleta e na análise de evidências com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões objetivas e independentes sobre um objeto de auditoria. Além disso, objetiva a eficácia e aprimoramento dos processos de governança, controles internos e gestão de risco relativos ao objeto de auditoria e às Unidades Auditadas.

POR QUE A AUDINT/UNIFAP REALIZOU ESSE TRABALHO?

O objeto da auditoria foi selecionado para avaliação com base nos critérios de materialidade e criticidade durante a elaboração do PAINT/2024. O processo de emissão e registro dos diplomas é uma atividade intrínseca às atividades da Universidade, de modo, que a boa gestão é essencial para a imagem da Instituição.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES DEVEM SER ADOTADAS?



O relatório de auditoria demonstra que, de maneira geral, o processo de emissão e registro de diplomas vem sendo executado na Instituição, todavia, deficientes de controles internos que satisfaçam os requisitos de segurança das informações e clareza na conformidade com os critérios das normas para emissão e registro. Dessa forma, reforça-se, principalmente, a necessidade de elaboração de controles capazes de garantir a conformidade legal, bem como a implementação e estruturação de sistemas informativos que contribuam com a segurança das informações, organização e celeridade dos processos em questão.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por unidades examinadas a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), em cumprimento ao plano de ação do Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAINT 2024, nos meses de maio, julho, agosto e setembro de 2024. Para tanto foi emitida a Ordem de Serviço 004, de 02/05/2024, direcionando a equipe de auditoria.

O objeto auditado é a “emissão e registro de diplomas da Unifap para os graduados nos anos de 2023”, não alcançando os processos de registro de diplomas por faculdades que não podem registrar seus próprios diplomas.

O objetivo desta auditoria é realizar avaliação de conformidade referente à Gestão Universitária, no que tange a emissão e registro dos diplomas acadêmicos. Dessa forma, a ação de auditoria possui como escopo “Avaliar os controles internos relativos à conformidade com a legislação de registro de diplomas, visando mitigar o risco à segurança e fidedignidade das informações dos acadêmicos”. Os trabalhos abrangeram os cursos de Medicina e Pedagogia do Campus Marco Zero (Macapá/AP), concluídos no ano de 2023.

Para realizar esta auditoria se utilizou como critério a análise técnica e de normatividade, recorrendo a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião do auditor e com observância ao Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal. Para isso, foi realizada análise de conformidade entre os documentos de controles internos e dispositivos legais.

Durante a fase de planejamento, foram levantadas as seguintes questões de auditoria e subquestões para o norteamento dos trabalhos:

1. Os controles internos da emissão de diplomas de Graduação existem e são eficientes?

2. Os processos de registro de diploma estão instruídos com a documentação prevista no art. 12 da Portaria nº 1.095/2018-MEC?
3. O DERCA mantém livros de controle de expedição de diplomas?
4. O DERCA obedece os prazos de emissão e registro do diploma conforme o art. 19 da Portaria nº 1.095/2018-MEC?
5. São adotados os critérios de transparência previstos no art. 23 da Portaria nº 1.095/2018-MEC?
6. Os critérios de segurança das informações tanto em registros físicos quanto digitais estão sendo garantidos e cumpridos?

Quanto à metodologia para realização desta auditoria, utilizou-se técnicas de auditorias como a análise documental e indagações escritas e orais (solicitações de auditoria e reuniões), além de observação *in loco*.

Para tanto, inicialmente foi encaminhado a Solicitação de Auditoria nº 2024002/001, buscando os documentos, processos, atividades e fluxogramas existentes para registro e emissão dos diplomas. Na fase de execução, confrontou-se os controles internos com os normativos pertinentes, quanto à conformidade de procedimentos e regularidade documental, sobretudo, analisando a segurança e fidedignidade dos dados. Ainda, para certificar a segurança das informações, a existência e cumprimento dos procedimentos realizados pelo setor competente, foi realizada vistoria *in loco*, nos livros de controle de expedição e registro de diplomas.

A auditoria seria executada no período de maio a agosto, entretanto, a conclusão foi adiada para o mês de setembro. O adiamento ocorreu por decisão conjunta entre a Auditora-Chefe e o Diretor do DERCA, em razão de questões internas como a greve dos servidores técnicos administrativos, a matrícula dos acadêmicos do Processo Seletivo 2024 e a investigação dos processos de validação de diplomas, atualmente conduzida pela Polícia Federal.

Além disso, houve dificuldade no acesso às informações preliminares, em razão das paralisações. As comunicações com a unidade auditada se deram por meio de memorandos eletrônicos, conforme apresentado abaixo:

Memorando Eletrônico	Comunicação	Data
26/2024 - AUDINT	Reunião preliminar com os gestores do DERCA / Adiamento	14/05/24
36/2024 - AUDINT	Comunicação do início dos trabalhos e SA 2024002/001	02/07/24
37/2024 - AUDINT	Concessão de dilação de prazo para resposta	09/07/24
38/2024 - AUDINT	Reiteração SA 2024002/001	12/07/24
40/2024 - AUDINT	Concessão de dilação de prazo SA 2024002/001	01/08/24
19/2024 - DERCA	Resposta SA 2024002/001	14/08/24

41/2024 - AUDINT	SA 2024002/002	14/08/24
21/2024 - DERCA	Resposta SA 2024002/002	16/08/24
42/2024 - AUDINT	SA 2024002/003	22/08/24
44/2024 - AUDINT	1ª Reiteração SA 2024002/003	29/08/24
45/2024 - AUDINT	2ª Reiteração SA 2024002/003	03/09/24

A execução da auditoria de avaliação sofreu limitações, considerando que, apesar da concessão de novos prazos para a resposta da unidade auditada e reiterações às Solicitações de Auditoria (SA), não foi possível a obtenção da completude das informações necessárias para proceder às análises propostas no escopo, como a conformidade dos atos de emissão e registro de diplomas, considerando que, nos processos encaminhados pela unidade auditada, constam documentos referentes à colação de grau, que compõe somente a primeira etapa da conclusão do curso pelo acadêmico, não abrangendo informações sobre emissão e registro dos diplomas.

Consequentemente, não houve o cruzamento de dados para analisar se os acadêmicos aptos para colação de grau receberam seus diplomas, por exemplo, ou a averiguação dos procedimentos adotados pela unidade auditada, pois não há registro das etapas seguintes. Ademais, não foi possível analisar o cumprimento de prazos de emissão, registro, publicação no DOU e publicação de informações na consulta pública, pelo fato de essas informações não constarem nos processos encaminhados e a ausência de resposta à Solicitação de Auditoria nº 2024002/003.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Para dar suporte a essa atividade de auditoria, foram utilizadas as legislações relacionadas abaixo, além de outras fontes de consulta, conforme apresentado:

- Portaria nº 1.095/2018/MEC - Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.
- Decreto nº 9.235, de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.
- Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 - § 2º O livro de registro eletrônico deverá atender os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 37 e 38.
- [Portaria nº 330, de 05 de abril de 2018](#), Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.
- Portaria MEC nº 554/2022, estabelece que o diploma digital é um instrumento oficial de certificação acadêmica para as instituições de ensino superior vinculadas ao MEC, definindo os procedimentos e requisitos para sua emissão e validação.
- Lei nº 14.063/2020 - Dispõe sobre a emissão de diplomas digitais tanto por instituições de ensino superior públicas quanto privadas, estabelecendo diretrizes abrangentes para sua emissão, registro e validação, garantindo assim sua autenticidade e segurança jurídica. Essa legislação fornece o arcabouço legal necessário para a implementação bem-sucedida do diploma digital, assegurando sua conformidade com as normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

RESULTADOS DOS EXAMES

ACHADO 1 - Fragilidade nos controles internos de emissão e registro dos diplomas dos cursos da Unifap.

Normatização interna:

No memorando eletrônico nº 36/2024-AUDINT (SA 2024002/001), foi indagado “quais os normativos internos utilizados para subsidiar a emissão dos diplomas”. Foi respondido que “é utilizado a Lei 9394/1996 e a Portaria nº 1.095/2018-MEC” (memorando eletrônico nº 21/2024-DERCA). Ao analisar o processo de emissão e registro de diplomas na Unifap, foi verificado que não há parâmetros internos que definem competências, atribuições, fluxos, procedimentos, modelos, prazos, etc.

Observou-se que, os parâmetros legais na condução do processo de emissão e registro de diplomas existem, todavia, escapam questões inerentes à realidade da Unifap, inclusive, a própria adesão aos critérios disciplinados no normativo da Portaria nº 1.095/2018-MEC, ou, porventura, atualizações, como a adesão ao diploma digital.

A normatização interna é uma atividade de controle interno de prevenção que auxilia na padronização das atividades e rotinas de trabalho, o que gera confiabilidade na execução do processo de emissão e registro de diplomas, conseqüentemente, na eficiência e eficácia, permitindo a redução e administração dos riscos.

Assim, sendo a emissão e registro de diplomas intrínseca às atividades da Universidade, faz-se necessário a regulamentação interna, visando a definição das responsabilidades, políticas e fluxos operacionais que auxiliarão no conhecimento dos servidores da Instituição, mas, principalmente dos acadêmicos na condução do processo em questão.

Processos de emissão e registro de diplomas:

Para realização dos testes, foi solicitado ao DERCA (SA 2024002/001), que informasse como são realizados os procedimentos de emissão e registro de diplomas da Unifap. Conforme pronunciamento do gestor (Memorando Eletrônico nº 19/2024-DERCA), os procedimentos existem, porém, não foi enviado a esta Audint nem um documento que comprovasse essa confirmação.

O processo de expedição e registro de diplomas é regulamentado pela Portaria nº 1.905/2018-MEC. O art. 2º do normativo disciplina que “os diplomas de cursos superiores reconhecidos, **quando registrados**, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”. Denota-se, portanto, que o registro é requisito essencial para a validade da formação do acadêmico. Em complemento, o art. 3º dispõe que “Os diplomas expedidos pelas universidades **serão por elas próprias registrados**, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados por universidades credenciadas, na forma da legislação vigente”. Assim, nota-se que, ainda que a IES tenha prerrogativa de expedir seu diploma, deve, também, registrá-lo.

No âmbito da Unifap, a partir das manifestações da unidade auditada e da análise documental dos processos de Medicina e Pedagogia, finalizados em 2023, observa-se que os procedimentos para expedição e registro dos diplomas dos cursos, embora ocorram, não estão devidamente documentados por meio de processos eletrônicos, sistemas informatizados ou outro meio seguro de registro de procedimentos, se tratando de uma rotina administrativa que, todavia, não é registrada/documentada.

Diante desta observação, o fluxo se dá da seguinte forma: Encaminhamento da documentação necessária para a colação de grau, pelo acadêmico, à Coordenação do Curso → Encaminhamento da documentação ao DERCA via e-mail, pela Coordenação do Curso → Autuação de processo de colação de grau no SIPAC, pelo DERCA → Inclusão do histórico escolar do curso de graduação, pelo DERCA → Inclusão do atestado de integralização curricular pelo DERCA. A partir deste momento, não há mais movimentação processual ou inclusão de documentos como, por exemplo, o próprio diploma. O processo permanece ativo no SIPAC.

Livros de registros de diplomas:

A respeito dos livros de controle de emissão e registro dos diplomas, foi informado pela unidade auditada que “os livros eletrônicos são formatados no Word e Excel e armazenados no sistema de armazenamento do NTI/Unifap” (Memorando Eletrônico nº 21/2024-DERCA). O art. 13 e parágrafos da Portaria nº 1.095/2018-MEC dispõe sobre a manutenção, pelas IES, dos livros de controle de emissão e registro de diploma, responsabilidade sobre a sua guarda, regras de termos de abertura e encerramento e, em destaque, a determinação de que “o livro de registro eletrônico deverá atender os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, aplicando-se, no

que couber, as disposições contidas nos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (art. 13, § 2º)”.

Por meio da visita *in loco*, realizada no dia 20/09/2024, na Divisão de Registro de Diplomas-DIRD e da resposta da Unidade Auditada (Memorando Eletrônico nº 21/2024-DERCA), observou-se que os livros eletrônicos informados pela unidade auditada referem-se a arquivos no formato *Word* e *Excel*, e não apresentam a segurança necessária de registro e segurança das informações. Além do mais, foi observado que os livros físicos, apesar de não mais utilizados, não estão arquivados digitalmente, permanecendo na sala do DIRD, entretanto, sem processo de arquivamento, sujeitos a perda definitiva por incêndios ou outro incidente.

Diante disso, foi solicitado ao Núcleo de Tecnologia da Informação- NTI, a confirmação acerca do *backup* e segurança das informações no sistema da intranet da Instituição o qual foi respondido (Memorando Eletrônico nº 21/2024-DERCA) que:

“confirmamos que os dados, documentos e informações armazenados no arquivo do setor DIRT/DERCA referentes à emissão e registro de diplomas na intranet possuem segurança adequada quanto à realização de backups regulares. Todos os procedimentos de segurança da informação estão em conformidade com as normas vigentes, garantindo a integridade e disponibilidade das informações”.

Portanto, ao observar os procedimentos adotados pelas unidades auditadas a respeito dos processos de emissão e registro de diplomas, nota-se fragilidades no armazenamento de informações sobre as providências adotadas no setor específico, percebendo-se que são rotinas administrativas executadas, sem, contudo, haver um fluxo estruturado de procedimentos e, sobretudo, registro de cada passo adotado, a exemplo dos processos de colação de grau de 2023 que permanecem ativos, sem que se consiga concluir se o acadêmico realmente colou grau, recebeu seu diploma e foi encerrado seu vínculo com a IFES.

Assim, é fundamental que a unidade auditada adeque os procedimentos de forma a estruturar as rotinas administrativas do processo de emissão e registro de diplomas e, sobretudo, documentar as providências adotadas em cada passo realizado e a promoção de segurança das informações constante nos livros digitais, nos moldes da Portaria nº 1.905/2018-MEC.

Manuais, fluxogramas e procedimentos operacionais padrão (POP)

Quanto à existência de Manuais, fluxogramas, Procedimento Operacional Padrão (POP) ou controles internos para a operacionalização do registro e emissão de diplomas, a unidade auditada

informou que estes normativos internos existem, mas que não foram publicizados nos portais eletrônicos da Unifap (Memorando Eletrônico nº 19/2024-DERCA). O envio dos documentos foram solicitados novamente por meio das Solicitações de Auditoria nº 2024002/002 e 2024002/003, contudo, não se obteve resposta e acesso a estes POPs e manuais.

Reforça-se, a importância da publicidade dos manuais, fluxos e POP, bem como atualização dos mesmos, uma vez que a parte final da graduação é a obtenção do diploma, sendo, portanto, um serviço de constante interesse e acesso, podendo, auxiliar as unidades gestoras do processo de emissão e registro de diplomas na eficiência, como identificação de riscos, redução de correções ou atrasos.

CAUSA: Inexistência de processo formalizado e de controle para emissão e registro de diplomas.

CONSEQUÊNCIA: Impossibilidade de avaliar a conformidade da emissão e registro de diplomas.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1.1: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA/DIRD adotem solução tecnológica / sistema informatizado, de forma segura e confiável destinada à emissão e ao registro de diplomas.

Recomendação 1.2: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA/DIRD adotem providências de atualização, aprimoramento e documentação dos fluxogramas, Procedimento Operacional Padrão (POP) e controles internos para a operacionalização do registro e emissão de diplomas e os publiquem na página da Unifap.

Recomendação 1.3: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA/DIRD adotem providências de adequação dos procedimentos de controle de expedição e registro dos diplomas ao Capítulo III da Portaria nº 1.095/2018-MEC.

Recomendação 1.4: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA regularmente internamente a definição das responsabilidades, políticas, atribuições, referente à emissão e ao registro de diplomas.

Recomendação 1.5: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA/DIRD proceda ao armazenamento digital dos livros físicos que não são mais utilizados para emissão e registro de diplomas.

PRAZO: Imediato.

ACHADO 02 - Ausência de consulta pública sobre os diplomas emitidos e registrados pela Unifap, nos moldes do art. 23 da Portaria nº 1905/2018-MEC.

A Portaria nº 1.095/2018-MEC dispõe que “as IES públicas e privadas deverão manter banco de informações de registro de diplomas **a ser disponibilizado no sítio eletrônico da IES** e, após realizado o devido registro, terão o prazo de trinta dias para incluir os seguintes dados para consulta pública: I - nome do aluno diplomado; II - seis dígitos centrais do CPF do aluno diplomado; III - nome e código e-MEC do curso superior; IV - nome e código e-MEC da IES expedidora do diploma; V - nome e código e-MEC da IES registradora do diploma; VI - data de ingresso no curso; VII - data de conclusão do curso; VIII - data da expedição do diploma; IX - data do registro do diploma; X - identificação do número da expedição; XI - identificação do número do registro; e XII - data de publicação das informações do registro do diploma no DOU” (art. 23).

Foi informado pela unidade auditada que ela “mantém a consulta pública dos registros realizados para as faculdades particulares de fora do Estado”. Contudo, “para os registros dos diplomas emitidos pela Unifap e os registros das faculdades particulares do Estado do Amapá, até o momento está em construção”. Na página do DERCA, foram encontradas as opções de registros de diplomas externos e registros de IES nacionais (<https://www2.unifap.br/derca/dird/consulta-de-registros-de-diplomas/>).

Foi localizada, também, a opção de consulta sobre a veracidade de diploma por meio do SIGAA/UNIFAP (https://sigaa.unifap.br/sigaa/public/autenticidade/tipo_documento.jsf), contudo, neste campo é obrigatório preencher informações contidas no diploma, não sendo possível se obter uma lista geral de formandos por curso. Diferente do que foi observado no portal eletrônico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, por exemplo, no qual há a possibilidade de Consulta Pública sobre os diplomas, sendo necessário apenas preencher algum campo para filtragem de informações. A partir disso, o sistema gera uma lista de resultados, nos quais se observam os requisitos apresentados no art. 23, conforme imagem abaixo.

Imagem 01: Espelho de tela SIGAA/UFRN.



Fonte: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/diploma/consulta_publica.jsf

Logo, diante das análises, conclui-se que a Unifap, por meio do DERCA, não atende aos requisitos de transparência na disponibilização de consulta pública sobre informações de diplomas à população, sendo necessária adoção de providências de adequação ao art. 23 da Portaria nº 1.095/2018-MEC.

CAUSA: Ausência de consulta pública nos moldes do art. 23 da Portaria nº 1.095/2018-MEC.

CONSEQUÊNCIA: Fragilidade na transparência das informações.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendação 2: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA adotem providências de manutenção de banco de informações de registro de diplomas no site da Unifap, nos moldes do art. 23 da Portaria nº 1.095/2018-MEC, atendendo aos prazos e dados disponíveis para consulta pública.

PRAZO: 31/12/2024.

ACHADO 03 - Ausência de Gestão de Riscos para as atividades do setor.

A [ABNT ISO 31000](#) define Gestão de Riscos como “atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos”. Em resposta à SA 2024002/001 (Memorando Eletrônico nº 19/2024-DERCA), foi informado que o DERCA não possui instrumentos de gestão de riscos para o setor. Neste sentido, torna-se fundamental o estabelecimento de riscos e formas de tratamento de riscos, tendo em vista a relevância do Departamento de Registro e Controle Acadêmico, sobretudo por tratar desde o ingresso, até a saída do acadêmico, perpassando por todo seu histórico durante o curso. Trata-se da essência da vida acadêmica e de atividade-fim para a

Instituição, sendo, portanto, um setor crítico da Universidade, seja pela grande quantidade de acadêmicos, armazenamento e segurança de dados da vida acadêmica, credibilidade dos dados, registro e histórico do acadêmico, além dos controles para a segurança da emissão e registro do diploma.

Sendo assim, a ferramenta de Gestão de Riscos é fundamental para identificar os possíveis riscos que envolvem as atividades desempenhadas e a respectiva resposta a cada um deles, direcionando as ações para tratá-los e possivelmente mitigá-los, especialmente no que diz respeito à expedição e registro de diplomas no âmbito da Unifap.

CAUSA: Ausência de gestão de riscos no DERCA.

CONSEQUÊNCIA: Inexistência de identificação e respostas aos riscos.

Recomendação 3: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA elaborem o mapeamento de riscos do setor, especialmente na emissão e registro de diplomas, de modo a prever os riscos que envolvem as atividades e elaborar respostas aos riscos identificados.

PRAZO: 31/12/2024.

ACHADO 04 - Fragilidade na segurança de documentos pessoais no portal de consulta pública do SIPAC.

Ao consultar a página de consulta pública de processos da Unifap (<https://sipac.unifap.br/public/jsp/portal.jsf>), ao preencher o número do processo, é possível acessar os dados pessoais do formando.

Nesse sentido, é importante relembrar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sobretudo, os artigos 6º e 7º. Essa legislação estabelece princípios fundamentais para o tratamento de informações e/ou dados pessoais que devem ser respeitados, tais como a necessidade, adequação, transparência e segurança, não podendo, portanto, configurar um risco à privacidade dos graduados.

CAUSA: Fragilidade no controle de proteção de dados pessoais.

CONSEQUÊNCIA: Publicação de dados pessoais dos acadêmicos.

Recomendação 4: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA adotem providências para proteção dos dados pessoais dos acadêmicos em relação à consulta pública.

PRAZO: Imediato.

ACHADO 05 - Não utilização do Diploma Digital na Unifap.

A [Portaria nº 330, de 05 de abril de 2018](#), do Ministério da Educação, dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino. A partir do pontapé inicial, o Governo Federal começou o processo de desburocratização da emissão de diplomas. O art. 4º desta portaria dispõe que “As instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o Diploma Digital após a data de publicação do regulamento previsto no art. 3º”.

A Portaria nº 554/2019-MEC estabeleceu que “as IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital” (art. 2º).

No ano de 2020, o MEC iniciou o processo de implementação com 05 (cinco) instituições federais de ensino e, em 2021, ampliou a implementação às demais entidades. A partir deste contexto, a legislação e desenvolvimento de sistemas para dar suporte às IFES vêm sendo aprimorados, conforme disponível na página <http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>.

Na reunião inicial de apresentação dos trabalhos de auditoria, ocorrida no dia 14/05/2024, entre a Auditora-Chefe e a Gestão do DERCA e, no dia 20/09/2024, durante a visita técnica ao DIRD, foi informado que ainda não está implementado o “Diploma Digital” no âmbito da Unifap. Neste sentido, visando acompanhar as tendências apresentadas pelo Ministério da Educação, recomenda-se estudos e elaboração de cronograma / plano de ação para implementação.

De acordo com o [MEC](#), a partir de 1º de janeiro de 2022 todos os diplomas emitidos e/ou registrados no Brasil estarão no formato digital. Portanto, é necessária a adoção de providências imediatas para adequação.

Destaca-se, por fim, as práticas desenvolvidas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que disponibilizou a página <https://diplomas.ufsc.br/> com as ações adotadas para a implementação do diploma digital.

CAUSA: Ausência de adesão ao Diploma Digital.

CONSEQUÊNCIA: Atraso no processo de modernização e desburocratização do serviço público.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendação 5.1: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA/DIRD realizem capacitação dos servidores para implementação do Diploma Digital na Unifap;

Recomendação 5.2: Recomenda-se que a PROGRAD/DERCA/DIRD, com o suporte do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), implementem o Diploma Digital no âmbito da Unifap, com a elaboração de estudos, cronograma/plano de ação para implementação, nos moldes da Portaria nº 330/2018-MEC e Portaria nº 554/2019-MEC.

PRAZO: Imediato.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório Preliminar de Auditoria nº 2024002 foi encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 63/202-4Audint, contudo, não houve manifestação das unidades auditadas.

A ação de auditoria buscou observar o processo de emissão e registro de diplomas dos cursos de Graduação da Unifap. A legislação aplicada apresenta detalhadamente os critérios mínimos de controle para estes procedimentos no âmbito das instituições de ensino superior, considerando ser uma atividade de grande importância e diretamente ligada à atividade-fim da instituição.

Neste sentido, após as análises, percebe-se a necessidade imediata de adoção de providências para a adequação das atividades do Departamento de Registro e Controle Acadêmico, sobretudo com a estruturação de tecnologias que auxiliem nas atividades do setor, a exemplo de softwares e sistemas para se obter maior segurança nas ações, aprimoramento dos controles internos e gestão de riscos da unidade, considerando se tratar de setor crítico na instituição, dado o grande volume de conclusões de cursos por semestres e necessidade de segurança e correto armazenamento de informações.

Portanto, conclui-se que a unidade auditada precisa aprimorar suas atividades para se adequar aos normativos apresentados pelo Ministério da Educação.

Macapá/AP, 03 de outubro de 2024

Auditora:

Thaise Lamara A. Carvalho
(Auditora-Coordenadora)

Área de Apoio:

Albertina Silva Pereira



AUDINT
Auditoria Interna

(Administradora)

Izaura C. O. da Silva Ferreira
(Administradora)